



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 034/2021
MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 034/2021
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA**

Lagoão, 01 de Julho de 2021.

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências, estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente um Agente de Combate a Endemias.

Enfatizamos que esta contratação será de fundamental importância para o atendimento e acompanhamento das endemias que estão, a cada dia que passa, mais difíceis de controlar, outrossim, atenderá as determinações do Ministério da Saúde/ Governo Federal visando viabilizar o efetivo controle do vetor Aedes Aegypti que transmite dentre outras doenças, dengue, chikungunya e zica que assolam a população, instituído pela Lei Federal nº 11.350/2006 e Decreto Federal nº 8.474/2015.

Certos da apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, enviamos cordiais saudações, momento que pedimos a aprovação unânime dessa colenda Casa Legislativa.

Esperando contar com apreciação, de V. Excelência, para o referido projeto, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

**CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXMO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAGOÃO-RS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Projeto de Lei nº 034/2021

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EMERGENCIAL E
TEMPORÁRIA, DE 01 (UM) AGENTE DE COMBATE
A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, temporariamente e emergencialmente, mediante processo seletivo simplificado, 01 (um) Agente de Combate a Endemias enquanto perdurar o Programa instituído pela Lei Federal nº 11.350/2006 e Decreto Federal nº 8.474/2015.

Parágrafo Único – A contratação, prevista no caput deste artigo, será de 40 (Quarenta) horas semanais e o agente de combate a endemias exercerá suas atividades de acordo com o ANEXO I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O prazo da contratação, prevista no artigo 1º desta Lei, será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado, por iguais períodos.

Art. 3º - A remuneração, do contratado como Agente de Combate a Endemias é de R\$ 1.527,09 (um mil e quinhentos e vinte e sete Reais e nove centavos), mensais, com reajustes nas mesmas datas e porcentagens em que houver para os demais servidores.

Parágrafo único: A remuneração será adequada aos padrões previstos na Lei Municipal nº 631/2006.

Art. 4º - A contratação, prevista nesta Lei, poderá ser rescindida a qualquer tempo da sua vigência, mediante o interesse público ou qualquer outro motivo que justifique a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

rescisão, sendo facultada a contratação de substitutos, respeitados os prazos desta e do término da vigência do Contrato já cumprido pelo(s) antecessor(es).

Art. 5º - No Contrato Administrativo de Prestação de Serviços deverão constar as demais obrigações entre os contratantes, observado e privilegiado sempre o interesse público e a legislação sobre o assunto.

Art. 6º - As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário, ou através de Créditos Especiais ou de outro meio contábil permitido.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoão, 01 de Julho de 2021.

**CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

ANEXO I

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

- VALOR MENSAL: R\$ 1.527,09

- CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados

- ATRIBUIÇÕES: -Executar o plano de combate aos vetores: Dengue, leishmaniose; chagas esquistossomose, etc; Palestras, detetização, limpeza e exames; -Realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios em áreas endêmicas; -Realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus em imóveis; - Implantar a vigilância entomológica em municípios não infestados pelo Aedes Aegypti; - Realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município, conforme classificação epidemiológica para leishmaniose visceral; -Prover sorologia de material coletado em carnívoros e roedores para detecção de circulação de peste em áreas focais; - Realizar borrifação em domicílios para controle de triatomíneos em área endêmica; -Realizar tratamento de imóveis com focos de mosquito, visando o controle da dengue; -Realizar exames coproscópicos para controle de esquistossomose e outras helmintoses em áreas endêmicas; - Palestrar em escolar e outros seguimentos; -Dedetizar para combater ao Dengue e outros insetos, dentre outras atividades

- REQUISITOS PARA INGRESSO: a) Residir no município; b) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente de Combate a Endemias; c) Haver concluído o ensino médio; d) Idade mínima de 18 anos.